

Vitória (ES), Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015.

Objeto: Prestação de serviços de locação com manutenção e assistência técnica de equipamentos de reprografia, incluindo o fornecimento de material de consumo, exceto papel, além de software de monitoramento e gestão de impressão e cópias.

Valor Total Mensal Estimado: R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).

Prazo/Vigência: Terá início no dia 04/01/2016, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: Atividade nº 10161010312207402160, Elemento de Despesa nº 33.90.39, do orçamento da PGE para o exercício de 2016.

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 204516

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
- SECONT -**

**PORTARIA Nº 013 - R, DE 14
DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a publicação do Manual de Atuação da Ouvidoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "k" que lhe confere a Lei Complementar nº. 295, de 15-07-2004 e suas alterações posteriores, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e dar transparência à forma de atuação da Ouvidoria-Geral do Estado - OGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a existência de **Manual de Atuação da Ouvidoria-Geral do Estado**, cujo conteúdo define a forma de atuação da OGE, em observância às competências e prerrogativas contidas nos Decretos nº 2.289-R, de 1º de julho de 2009 e nº 2.969 - R, de 02 de março de 2012 e nº 3.012 - R, de 18 de maio de 2012.

Art. 2º. O Manual de Atuação da Ouvidoria-Geral do Estado ficará disponível no site www.ouvidoria.es.gov.br, abrangendo o Regimento Interno e o Fluxo de Processo da OGE.

Art. 3º. O arquivo disponível para consulta dos cidadãos e dos membros da Rede de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual conterà controle de versão, com número identificador e data de atualização.

Parágrafo Único: O controle de

versão conterà, também, um breve resumo das alterações realizadas em relação à versão anterior, facilitando a identificação e acompanhamento, pelos cidadãos, das mudanças ocorridas.

Art. 4º. Nos casos de alteração de quaisquer dispositivos e a consequente mudança de versão do Manual publicado, os membros da Rede de Ouvidoria, composta pelos Ouvidores Setoriais e representantes designados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, deverão ser cientificados previamente através dos canais de comunicação utilizados pela OGE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de dezembro de 2015.

MARCELO ZENKNER
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 204354

**PORTARIA Nº 194-S, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **FABIANO DA ROCHA LOUZADA** para substituir o Auditor do Estado, Fabricio Massariol, na Função Gratificada (FG) de Coordenador da Coordenação de Transparência - CTRA, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no período compreendido entre 22/01/2016 a 05/02/2016, por motivo de férias do titular do cargo.

MARCELO ZENKNER
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 204383

**PORTARIA SECONT Nº 014-R,
de 18 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas referenciais para realização de Auditorias da Secretaria de Controle e Transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de que os trabalhos de auditoria sejam realizados com segurança, qualidade e consistência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Metodologia de Elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA - da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. **Materialidade** - é o montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle objeto dos exames empregados pelos Auditores do Estado;

II. **Relevância** - é a importância relativa ou o papel desempenhado em um dado contexto por uma determinada questão, situação ou unidade organizacional;

III. **Criticidade** - é o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais identificadas em uma determinada unidade organizacional ou programa de governo, ou seja, é a composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, bem como a condição imprópria, por não conformidade às normas internas, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação de gestão;

IV. **HA** - representa a hora de auditoria realizada pelo Auditor do Estado;

V. **THA** - é o número que indica o quantitativo total de horas de auditoria disponíveis, apurado com base na quantidade de Auditores do Estado alocados para esta atividade na SECONT, ressaltando-se que, para efeito do PAA, será considerado o total de horas diárias líquidas por auditor no cumprimento de Ordem de Serviço de Auditoria, que inclui as etapas de planejamento, execução e elaboração dos relatórios (a apuração do THA deve ser realizada excluindo-se as horas consumidas com capacitação, férias, abonos, licenças médicas e outras formas regulares de afastamento do Auditor do Estado).

Art. 3º. O PAA para o exercício subsequente será elaborado no período de outubro a dezembro do exercício corrente, baseado na análise de riscos que, para esta metodologia, será construída a partir dos seguintes critérios: materialidade, relevância e criticidade.

§ 1º A classificação de risco das Unidades deverá ser realizada segundo critérios estabelecidos na forma do Anexo I.

§ 2º Cada Subsecretaria será responsável pela elaboração de seu Plano Anual de Auditoria Setorial e o submeterá à aprovação do Secretário de Estado de Controle e Transparência até o último dia

útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução, cabendo à Coordenação de Planejamento - ASSPLA - consolidar os planos setoriais aprovados para elaboração do PAA.

§ 3º. A estimativa de HA será realizada por cada uma das Subsecretarias da SECONT, em conformidade com as diretrizes e demais instruções pertinentes.

§ 4º. O PAA deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até o último dia útil do ano de sua elaboração.

Art. 4º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA, a Secretaria de Controle e Transparência deverá considerar os programas governamentais, a avaliação de risco dos Sistemas relacionados aos órgãos e entidades e as prioridades definidas no Planejamento Estratégico.

Art. 5º Os riscos da entidade devem ser avaliados em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, onde 1 representa o menor risco possível para um dado fator e 5 o maior risco possível.

Art. 6º Para cada um dos fatores considerados deverá ser previamente definido um peso de acordo com o seu impacto nos resultados estratégicos esperados pelo Órgão Central do Controle Interno, de forma que a somatória total totalize 100 (cem) pontos;

Art. 7º Para efeito de consolidação da alocação dos recursos totais disponíveis levantados em todas as Subsecretarias, as entidades serão classificadas em três níveis de risco:

I - Nível A, as entidades com menor risco (50% das entidades);
II - Nível B, as entidades com risco médio (30 % das entidades);
III - Nível C, as entidades com risco alto (20% das entidades).

§ 1º. Após enquadramento, 50% do tempo disponível serão dedicados às entidades classificadas com risco C, 30% às entidades com risco B, sendo reservados 20% do tempo disponível para atendimento a auditorias não planejadas especiais e demandas extraordinárias da Governadoria e órgãos de controle.

§ 2º. As entidades classificadas com Risco A somente serão objeto de auditoria quando existir THA disponível após a realização das auditorias nas entidades classificadas com Riscos C e B, ou quando não houver demanda para auditorias especiais ou solicitações extraordinárias.

Art. 8º Após definidas quais entidades serão auditadas no PAA, o THA anual deverá ser distribuído entre as entidades selecionadas, observando a prioridade nos seguintes temas:

1. Auditorias em atendimento a Órgãos de Controle, especialmente às necessárias para emissão do Parecer Conclusivo